

Xaxim, 17/06/2015

Diante do que se atesta pela Secretária de Saúde, opinamos pela **desclassificação da Empresa Vanusa Dias Eirelli**, para que na sequência, seja **declarada como vencedora a segunda colocada, tendo por base o preço ofertado por esta**, e não pela desclassificada.

Xaxim, 19 de junho de 2015.

Ao setor de licitações

**Fabio José Dal Magro**  
**OAB/SC 20.041 – Procurador-geral**

A/C Mari

Conforme solicitado pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, atesto que a empresa Vanusa Dias Eireli EPP não atende os requisitos estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 55/2015 processo nº 104/2015 item 4. O equipamento da marca Kavo não possui posição de trendelemburg, não apresenta unidade de água rebatível em 90° e caixa de comando avulsa e cuba na cor do estofamento.

Adoto o parecer jurídico, como razão de decidir.

Xaxim, 19 de junho de 2015

  
**Marinilse de Freitas Fin**  
**Pregoeira**

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Paola Orso Flámia Pegoraro**

**Coordenadora Saúde Bucal**

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE XAXIM - SC

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2015.  
PROCESSO N.º 104/2015

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.536.580/0001-06 situada na Rua: Marechal Deodoro da Fonseca 814 – E. Bairro: Jardim Itália. Chapecó - SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dentro do prazo legal, nos termos da 13.4 do Edital e art. 26, do Decreto n.º 5.450/05, concomitante as leis n.º 10.520/00 e 8.666/93, contra o ato que terminou classificar para o **ITEM 4** do certame a empresa Vanusa Dias Eireli EPP pelas razões fáticas e jurídicas que passa a aduzir.

### I – DOS FATOS

Como parte interessada em participar do presente Processo Licitatório a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, em data da sessão pública no dia 11/06/2015, no endereço do edital em Xaxim - SC, e apresentou proposta conforme determinado no instrumento convocatório.

Na disputa foi declarada vencedora a Recorrida Vanusa Dias Eireli EPP para o item 4 – Conjunto odontológico demais especificações conforme Anexo I do edital, equivocadamente,



pois, a proposta apresentada pela mesma não observou os requisitos estabelecidos no edital de que deveria apresentar o descritivo do equipamento ofertado e sim apresentou proposta nitidamente igual ao edital, equipamento que não condiz com o ofertado.

O equipamento ofertado pela Recorrida é da marca KAVO o qual não dispõe de equipamentos com pedal joy stick na base o pedal da marca ofertada é móvel; não possui posição trendelemburg; não apresenta unidade de água rebatível em 90°, o da marca kavo é de 45° sendo inferior ao solicitado; caixa de comando é incorporada – acoplada e pede-se avulsa; cuba na cor do estofamento (porcelana branca), o que é facilmente demonstrável pelo folder do equipamento ofertado já disponível no mercado, motivo pelo qual deve ser desclassificado. **(Conforme folder em anexo)**. A empresa vencedora do item não constou em sua proposta o modelo da cadeira ofertada, o que pode induzir a administração em erro, já que cada marca possui vários modelos e com especificações diferentes; No caso exposto a marca ofertada pela licitante vencedora em nenhum dos seus modelos disponíveis no mercado oferta a **posição de emergência trendelemburg**.

Ora, como o edital faz lei entre as partes notadamente há um equívoco na declaração de vencedora da Recorrida Vanusa Dias Eireli EPP com a classificação de sua proposta que desatenda deve ser desclassificada.

Mister salientar que o próprio edital já determina no item 8 e subitem 8.1.3 que a descrição detalhada dos equipamentos ofertados em conformidade com os requisitos pré-estabelecidos no Edital é obrigatória, pois, não se aceitará proposta em desacordo com o edital.



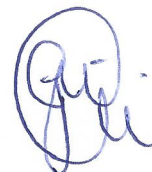
Diante disto, não pode ser declarada vencedora licitante que descumpra as normas pré-estabelecidas e nem classificar licitante que apresenta proposta em desacordo com o edital por violar o princípio da legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da probidade administrativa, como determina o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Os Tribunais já consolidaram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como se demonstra no seguinte entendimento:

**No processo licitatório a comissão está subordinada ao princípio de que seus julgamentos são de natureza objetiva, vinculados aos documentos apresentados pelos licitantes e subordinados aos critérios da rigorosa imparcialidade... 4. Não há como se prestigiar, em regime democrático, solução administrativa que acena para imposição da vontade pessoal do agente público e que se apresenta como desvirtuadora dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da verdade. “ (in Mandado de Segurança nº 5287, STJ – Acórdão de 24.11.97, publicado no DJ de 09.03.98, p.4).**

## II – DO PEDIDO FINAL

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Vinculação ao Ato Convocatório, da Moralidade e da Probidade Administrativa, entendemos que o julgamento do Pregão Presencial nº 104/2015, deve ser reformado, uma vez que há nítido descumprimento das normas editalícias e conseqüentemente da legislação vigente.



E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento do presente Recurso, para que seja declarada desclassificada a empresa Vanusa Dias Eireli EPP com relação ao item 4 – Equipamento Odontológico, por apresentar proposta em desacordo com Edital, cumprindo-se o que determina o item 8.1.3 do Edital.

**A empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME se compromete a entregar o item ofertado em conformidade com o edital e a proposta apresentada no dia, e inclusive instalar a cadeira na unidade de saúde indicada pelo responsável, com o técnico credenciado da marca para que o produto mantenha sua garantia original do fabricante.**

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que não se acredita, desde já se requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório referente ao presente certame.

Nestes termos,  
Pede se deferimento.

Chapecó – SC, 15 de Junho de 2015.

  
-----  
Gabrielli Mohr Dutra  
Sócia-Administradora

GABRIELLI MOHR DUTRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME  
CPF: 098.292.329-56  
RG: 5.531-902

**21.536.580/0001-06**

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA  
SAÚDE EIRELI

R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 814-E  
BAIRRO JARDIM ITÁLIA-CEP 89.802-141

CHAPECÓ – SC

**01 UNIDADE**

**CONJUNTO ODONTOLÓGICO**

**MARCA: OLSEN - MODELO: SIENA EX**

**Registro ANVISA nº. 10281300009**

**NCM n.º 90184999**

**01 - CADEIRA:** Com 04 (quatro) comandos, Volta Zero e Posições de Trabalho conjugada, ajuste automático do assento e encosto. Movimentos acionados por motor-reductor rosca sem fim (isento de óleo). Encosto EX (anatômico). Comandos de acionamento na base da cadeira; Cabeceira anatômica articulada. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura epóxi. Estofamento em PVC laminado, asséptico com água e sabão neutro, revestimento sem costura. Articulação assento/encosto na linha do acetábulo; Parte inferior do assento carenada; Sistema elétrico trivolt 110/127/220V - 24V - 50 - 60 Hz; Braços fixos. Pintura eletrostática a pó, de alto brilho, compatível com álcool 70 para assepsia. Carenagens em poliestireno de alto impacto; Liga e desliga do refletor na base da cadeira. Posição Trendelemburg de emergência de -5°. Caixa de comando.

**01 - EQUIPO KART:** com rodízios, composto por 03 (três) terminais, tendo 01 (uma) seringa tríplex convencional, 01 (uma) mangueira de acoplamento borden para alta rotação com regulador de spray, 01 (uma) mangueira com acoplamento para baixa rotação refrigerada. Suporte dos instrumentos ABS, Pedal progressivo; Com 01 bandeja em aço inox; Sistema de anti-contaminação dos dutos (S.A.R - anti-retração) por válvulas anti-refluxo que evita contaminação cruzada; O fornecimento de água para os terminais através de reservatório removível do tipo "PET". Pedal progressivo.

**01 - REFLETOR:** Com 07 (sete) intensidades luminosas de 8.000 a 25.000 LUX; Cabecote fechado e puxadores incorporados; Lâmpada halôgena; Espelho multifacetado, com luz branca e fria. Liga e desliga do refletor na base da cadeira. Refletor acoplado a cadeira.

**01 - UNIDADE AUXILIAR: Rebatível em 90°**, composto de 01 (um) sugador de ar e sangue no Sistema Venturi de 06,5mm. Cuba em polímero inquebrável translúcida na cor do estofamento removível para desinfecção. Condutores de água que banham a cuba em metal não ferroso, removível e autoclavável.

**Cor do estofamento: a definir.**

marca e modelo ofertado pela Empresa Santa Luíza.